

LEI 435/2012,

DE 16 (DEZESSEIS) DE MAIO 2012.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Abadia de Goiás, na área da educação, para suprimento do quadro de pessoal, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos com os quantitativos discriminados abaixo:

Cargo	Quantitativo
Agente Educativo	08

Art. 3º. Fica estabelecido que os contratos autorizados pela presente Lei terão início com a sua assinatura, e terão a validade de até 1 (um) ano, e se encerrarão com a realização de concurso ou de acordo com a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente pra a manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas modificações posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2012.



Valdecir Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 / 05 / 12

203jes
Secretário de Administração

